



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021**, que *"Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN (à PEC nº 13, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 13, de 2021:

“Art. 1º

Art. 115. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de covid-19, os entes federados e os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 13, de 2021 traz importante medida para auxiliar os municípios brasileiros que tiveram suas finanças fortemente afetadas durante a pandemia do Covid-19.

Em razão das medidas de isolamento social adotadas para controle da pandemia as aulas foram suspensas, fazendo com que algumas despesas na área educacional fossem reduzidas, a exemplo do transporte escolar. Isso contribuiu para que esse mínimo obrigatório não fosse alcançado.

Portanto, a possibilidade de desobrigar os entes municipais do investimento mínimo em educação previsto no art. 212 da Constituição, representará um importante alívio nesse momento em que se faz necessário todo o esforço para recuperação da nossa economia e, conseqüentemente, da capacidade de arrecadação dos municípios.

Ocorre que a referida PEC ainda não foi apreciada pelo Congresso Nacional e se faz necessário que a matéria seja atualizada para abarcar também o exercício financeiro de 2021, cujo fim já se aproxima.

Vale ressaltar que ainda segue em vigor a Emergência em Saúde



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Pública de Importância Nacional (ESPIN) que deu causa a todas as medidas administrativas sanitárias no país.

Portanto, nada mais coerente que a pretensão buscada pela PEC 13, de 2021 seja efetivamente aplicada aos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)